



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**DECRETO N° 18.148, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2.001**

**MIGUEL HADDAD**, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta do Processo n° 3.978-8/98, -----

**DECRETA:**

**Art. 1°** - Ao longo dos cursos d'água e ao redor de lagoas, lagos, olhos d'águas, nascentes e reservatórios, não canalizados, sejam em áreas urbanas ou rurais, deverão ser reservadas faixas de preservação, visando a manutenção da vegetação natural nela existente.

**Parágrafo único** – Para a determinação das faixas de preservação deverão ser rigorosamente observadas as disposições do artigo 2°, da Lei Federal n° 4.471, de 15 de setembro de 1965, com as alterações da Lei Federal n° 7.803, de 18 de julho de 1989, complementadas pelo disposto nos artigos 1°, 2° e 3° da Lei Federal n° 7.754, de 14 de abril de 1989; pelos artigos 2° e 3°, da Resolução CONAMA n° 04, de 18 de setembro de 1985 e pelo § 2°, do artigo 10 do Decreto Estadual n° 43.284, de 03 de julho de 1988.

**Art. 2°** - Dependência de licenciamento ambiental pelos órgãos Federal, Estadual e Municipal, a execução de obras, planos, atividades e projetos para os quais a aplicação das disposições legais referidas no artigo anterior se mostrar inviável.

**Art. 3°** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de fevereiro de dois mil e um.

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos